



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 903, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995

“Dispõe sobre a conversão dos valores expressos em Unidade Fiscal do Município de Cajamar - UFM/C para Unidade Fiscal de Referência - UFIR, a partir de 1º de janeiro de 1.996”

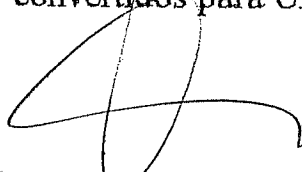
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Unidade Fiscal do Município de Cajamar - UFM/C, a partir de 1º de janeiro de 1.996, conforme dispõe a Medida Provisória nº 1.106, de 29 de agosto de 1.995.

Artigo 2º - Os preços públicos, os tributos e os valores das penalidades previstas na Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983 (Código Tributário Municipal) e demais legislações complementares, que estejam expressos em UFM/C, ficam convertidos para Unidade Fiscal de Referência - UFIR, a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Parágrafo Único - A conversão dos valores expressos em UFM/C na legislação tributária municipal será feita multiplicando-se a quantidade de UFM/C pelo seu valor em Real (R\$), vigente no mês de dezembro de 1.995, dividindo-se o resultado obtido pelo valor da UFIR vigente nesse mesmo mês.

Artigo 3º - Os valores constantes dos parcelamentos de débitos fiscais ou de contratos diversos, expressos em UFM/C, também serão convertidos para UFIR, de acordo com o disposto no artigo anterior.

 MS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 903/95-FLS.02


Artigo 4º - Os tributos municipais, preços públicos, parcelamentos de débitos fiscais e os valores das penalidades serão reajustados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices aplicados à Unidade Fiscal de Referência - UFIR, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 7º da Medida Provisória nº 1.106, de 29 de agosto de 1.995.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de novembro de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício